

designadamente, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, cartão de contribuinte, cartão de beneficiário da segurança social e certificado de registo criminal (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

1 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Salvador Nuno dos Santos*. — A Oficial de Justiça, *Maria Madalena E. Q. Queimada*.

Aviso de contumácia n.º 8138/2005 — AP. — O Dr. Salvador Nuno dos Santos, juiz de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Almeida, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 180/96.8TBALD, pendente neste Tribunal contra o arguido Constantino Dias Oliveira, filho de Domingos Fernandes de Oliveira e de Maria de Jesus Dias da Silva, natural de Portugal, Braga, Adaúfe, nascido em 18 de Novembro de 1954, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3141284, com domicílio no Estabelecimento Prisional de Santa Cruz Bispo, Rua de São Brás, Apartado 5, 4455-848 Santa Cruz do Bispo, por se encontrar acusado da prática de um crime burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 26.º, 217.º, 218.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), do Código Penal, por despacho de 3 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

2 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Salvador Nuno dos Santos*. — O Oficial de Justiça, *José António Ferraz Carvalho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMEIRIM

Aviso de contumácia n.º 8139/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Idalina Faria Jardim, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Almeirim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 280/01.4GESTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Tiago da Silva Cortes, filho de António Cantanilhas e de Maria Rosa Navaro, com domicílio na Rua dos Combatentes, 7, 2000 Santarém, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 18 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Maio de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Idalina Faria Jardim*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel Santos Garrido*.

Aviso de contumácia n.º 8140/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Idalina Faria Jardim, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Almeirim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 318/02.8TAALR, pendente neste Tribunal contra o arguido Jahirul Alam, filho de Maslem Valdim e de Juleka Moslem, nascido em 1 de Janeiro de 1976, casado, com domicílio na Travessa Gaspar Trigo, 13, 2.º, 1150-169 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de usurpação (direito de autor), previsto e punido pelo artigo 195.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 63/85, de 14 de Março, alterado pelas Leis n.º 45/85, de 17 de Setembro, e n.º 114/91, de 3 de Maio, praticado em 13 de Setembro de 2002, e um crime de aproveitamento de obra contrafeita (direito de autor), previsto e punido pelo artigo 199.º do CDADC e punível nos termos do artigo 197.º do CDADC, praticado em 13 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto

de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Idalina Faria Jardim*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel Santos Garrido*.

Aviso de contumácia n.º 8141/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Idalina Faria Jardim, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Almeirim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 116/02.9GFALR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel da Silva, filho de Maria Joana da Silva, natural de Alcochete, de nacionalidade portuguesa, solteiro, vendedor ambulante de produtos não comestíveis, com domicílio na Barraca na Rua Bernardo Santarém, junto ao Hospital de Santarém, 2000 Santarém, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, e um crime de violência depois da subtração, previsto e punido pelo artigo 211.º do Código Penal, praticado em 14 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Idalina Faria Jardim*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel Santos Garrido*.

Aviso de contumácia n.º 8142/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Idalina Faria Jardim, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Almeirim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 38/02.3GEALR, pendente neste Tribunal contra o arguido António Pistola da Silva Troca, filho de António da Silva Troca e de Maria Emília de Jesua Pistola, nascido em 11 de Março de 1952, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5425559, com domicílio na Estrada de Vale Barrocas, fazendas de Almeirim, 2080-522 Fazendas de Almeirim, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, praticado em 20 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Dezembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Idalina Faria Jardim*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel Santos Garrido*.

Aviso de contumácia n.º 8143/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Idalina Faria Jardim, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Almeirim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 240/02.8GEALR, pendente neste Tribunal contra o arguido José António da Silva Cortes, filho de António Joaquim Cortes e de Antónia da Silva, nascido em 17 de Fevereiro de 1963, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8163353, com domicílio em Valongo, 7480 Avis, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e um crime de outras contra-ordenações, previsto e punido pelo artigo 131.º do Código da Estrada e pelo artigo 3.º, n.º 1, e artigo 14.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 554/99, de 16 de Dezembro, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos ter-